



Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 330/2010

Ementa: Autoriza o Chefe do Poder Executivo a conceder abono salarial para os funcionários ocupantes dos cargos de Diretor Escolar, Orientador Escolar, Supervisor Escolar, Coordenador Escolar da Educação Básica e Professor, atuantes na Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.

O **Poder Executivo do Município de Alfredo Chaves** (ES) faz saber que o **Poder Legislativo do Município de Alfredo Chaves** (ES) aprovou e o **Chefe do Poder Executivo** sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder abono salarial no mês de dezembro de 2010, aos funcionários ocupantes dos cargos de Diretor Escolar, Orientador Escolar, Supervisor Escolar, Coordenador Escolar da Educação Básica e Professor, atuantes na Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º – Os ocupantes dos cargos de Diretor Escolar, Orientador Escolar, Supervisor Escolar, Coordenador Escolar da Educação Básica e Professor com carga horária igual ou superior a 15 horas/aulas semanais, receberá o abono previsto no “caput” deste artigo no valor de até R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), conforme valor a ser apurado do percentual dos 60% (sessenta por cento) do FUNDEB, a partir do dia 21 de dezembro do corrente ano.

§ 2º – Os ocupantes do cargo de Professor com carga horária inferior a 15 horas/aulas semanais, receberá o percentual de 50 % (cinquenta por cento) do valor previsto no § 2º deste artigo.

Art. 2º – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Alfredo Chaves (ES), 20 de dezembro de 2010.

FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE
Prefeito Municipal